





EDITAL TOMADA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004-2023-TP MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2.2023-00004-TP

- 1 A Comissão de Licitação do Município de IPIXUNA DO PARÁ, por intermédio do seu Prefeito, torna público que fará realizar a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 00004/2023-TP, por regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR ITEM, do tipo MENOR PREÇO, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2002, Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente licitação. Mediante as condições a seguir estabelecidas:
- 1.1. O credenciamento, envelopes nº 01 "Documentação" e nº 02 "Proposta Comercial", deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à TV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N-CENTRO IPIXUNA DO PARÁ, CEP. 68.637-000, **até 14:00 horas do dia 18/05/2023**.
- 1.2. O início da sessão pública e abertura do envelope nº 01 "Documentação", **ocorrerá às 14:00 horas do dia 18/05/2023**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará**, no endereço citado no item 1.1. A abertura do envelope nº 02 "Proposta Comercial" no mesmo dia, fica condicionada à desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo nº 109, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por parte dos participantes. Recomenda-se que todos os participantes estejam presentes ao local onde será realizada a sessão pública de licitação, com uma antecedência de pelo menos, 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido.
- 1.3. Se no dia supracitado não houver expediente na Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta TOMADA DE PREÇOS realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir.
- 1.4. As empresas interessadas em participar da presente **Tomada de Preços**, poderão solicitar informações através do e-mail da CPL <u>licitacao@ipixunadopara.pa.gov.br</u> e, caso haja interesse, o edital e seus anexos, poderão ser consultados ou adquiridos na íntegra na Sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, localizada no endereço citado no item 1.1, mediante solicitação por escrito do interessado, de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, **até o terceiro dia anterior imediato a data da realização da sessão**, desde que cumpridas as formalidades constantes no presente item deste Edital, ou no portal da transparência, cujo endereço eletrônico é, https://ipixunadopara.pa.gov.br/portal-da-transparencia/, bem como em tempo hábil para a empresa realizar a vistoria no local da obra, objeto desta licitação. O texto deste Edital, sua divulgação, assim como seus possíveis adiamentos, esclarecimentos, resultados, aditamentos e outros assuntos pertinentes a esta licitação, estarão disponíveis no Diário Oficial da União Seção 3, Jornal de Grande Circulação na Região e Diário Oficial dos Municípios, (se for o caso).
- 2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta TOMADA DE PREÇOS, com respeito a:
- 2.1 Recebimento dos credenciamentos, envelopes Documentação e Proposta;
- 2.2 Abertura dos envelopes Documentação e verificação da situação da licitante;
- 2.3 Abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.
- 3. As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:







- 3.1 Habilitação ou inabilitação da licitante;
- 3.2 Julgamento das propostas;
- 3.3 Resultado de recurso porventura interposto;
- 3.4 Resultado de julgamento desta TOMADA DE PREÇOS.
- 4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, de preferência, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.
- 5. A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes.

DO OBJETO

6. A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE. ÁGUA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 7. Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste **Instrumento Convocatório**, cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade compatível com o objeto licitado.
- 7.1 A licitante interessada em participar do presente certame deverá realizar seu cadastro prévio junto à Comissão de Licitação do Município de IPIXUNA DO PARÁ, até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes proposta e Documentação;

8. Não poderão concorrer nesta TOMADA DE PREÇOS:

- 8.1 Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 8.2 Empresas, sócios E representantes, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição; e
- 8.3 Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas a servidores públicos pertencentes ao quadro da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ PA, nas condições de Cônjuge, parentes ou até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes.
- 8.4 Servidores ou diretores/dirigentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ-PA.
- 8.5 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6 Os interessados que foram notificados no Máximo três vezes, por inexecução parcial ou total de contratos nos exercícios anteriores.







8.7 - Empresas concordatária (s) ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; que esteja (m) reunida (s) em consórcio ou coligação; ou cujos Sócios ou Diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante, ou exista vínculo diretamente entre os sócios.

DO PROCEDIMENTO

- 9. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo deste edital.
- 9.1 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 10. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta TOMADA DE PREÇO, a não ser a pedido da Comissão de Licitação, para complementar o seu julgamento.
- 11. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 11.1 Abertos os envelopes Documentação, a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas (se for o caso).
- 12. A regularidade do cadastramento da licitante no Cadastro de Fornecedores do Município de IPIXUNA DO PARÁ será confirmada mediante a exibição do pertinente certificado, cuja cópia será rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes legais das licitantes presentes e deverá estar anexada junto a documentação habilitaria, apresentada dentro do envelope Documentação.
- 13. Havendo irregularidade no cadastramento junto ao Município de IPIXUNA DO PARÁ, e a licitante não apresentar os documentos previsto neste instrumento de forma regular, será inabilitada, nos termos desta TOMADA DE PREÇOS.
- 14. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, (salvo aqueles documentos que seja para complementar o já existente, a pedido desta Administração)
- 15. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante ofício ou publicação.
- 16. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.
- 16.1 As licitantes serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas Propostas sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 17. Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo a Proposta, serão abertos:







- 17.1 Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou
- 17.2 Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- 17.3 Após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.
- 18. A abertura dos envelopes Proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 18.1 Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes de forma devidamente fundamentada em lei e neste edital sob pena de desconsideração; e
- a) A motivação deverá trata-se da exposição objetiva do conteúdo da irresignação do licitante em relação a um determinado ato decisório do Presidente da licitação na sessão pública. Deve ser sucinta e objetiva, mais suficiente para que seja perceptível qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente, caso tal ato não ocorra a manifestação não poderá ser conhecida, diante de sua dissonância.
- 18.2 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 19. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.
- 19.1 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta em único momento, em face do exame da documentação e da conformidade com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Licitação até a data e horários marcados para prosseguimento dos trabalhos.
- 20. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 20.1 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 21. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta TOMADA DE PREÇOS, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.
- 22. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

22.1 - Entende-se por documento credencial:

a) Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante com poderes para representa-







lo, devendo para tanto, juntar fotocópia da cédula de RG e CPF e/ou cópia da CNH dos sócios ou proprietário, e exibir os originais para conferência,

- b) Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, devendo para tanto, juntar fotocópia da cédula de RG e CPF e/ou cópia da CNH do procurador, e exibir os originais para conferência, e fotocópia da cédula de RG e CPF e/ou cópia da CNH do sócio ou proprietário que possua poderes para emitir procuração ou declaração;
- c) Comprovação de que é adimplente com o Município de Ipixuna do Pará, para a execução do objeto licitado, através de Declaração de Adimplência, expedido pela Comissão de Licitação, até o terceiro dia que antecede a data de abertura do presente certame.

Obs.: A referida declaração deva ser solicitada formalmente, a interessada devera no ato da solicitação apresentar documentos que comprove que tem poderes para tal, com apresentação de; Oficio, Contrato Social, RG e CPF, se for **proprietário**, **Oficio** Contrato Social, RG, CPF e Procuração, devidamente reconhecida em cartório se for **procurador**. A referida declaração poderá ser solicitada de forma presencial, no endereço; TV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N-CENTRO – IPIXUNA DO PARÁ.

- d) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;
- e) Declaração de que cumpre e concorda plenamente com todos os requisitos do Edital;
- f) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g) Certidão negativa de licitantes inidôneos http://portal.tcu.gov.br/certidões/, consulta da Empresa, Sócios e Representantes Credenciados.
- h) Certidão (Nada Consta) de Distribuição Cível e Criminal originária do Estado de origem do participante através do site: (portal.trf1.jus.br/sjpa/), consulta da Empresa, Sócios e Representantes Credenciados.
- i) Certidão Negativa de (Nada Consta) na Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) originária do site www.tjdft.jus.br. A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993;
- 22.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;
- 22.3 O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir;
- 22.4 A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, nas fases seguintes.
- 23. Os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

24. A HABILITAÇÃO PRÉVIA para a participação nesta TOMADA DE PREÇOS compreende:







- 24.1 Cadastramento na Comissão de Licitação do Município de IPIXUNA DO PARÁ, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação;
- 25. O CADASTRAMENTO NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ será realizado para as licitantes não cadastradas e será aceito até o terceiro dia que antecede a data para abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO, e far-se-á mediante a apresentação de documentos tratados nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

Obs.: O cadastramento prévio, que se refere o **item 25**, não substitui a apresentação dos documentos de habilitação no ato da abertura dos envelopes de habilitação, previstos nas clausulas seguintes, em caso de esquecimento e/ou apresentação de certidões em inconformidade com o edital, a licitante poderá recorrer ao cadastro prévio a fim de dirimir as falhas, se nele constar.

25.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- **a)** Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 1, os documentos específicos para participação nesta TOMADA DE PREÇO, conforme a seguir:
- **b)** Declaração da licitante de que, por intermédio de Engenheiro ou Arquiteto ou representante devidamente credenciado para esse fim, vistoriou o local onde serão executados os serviços, e que é detentora de todas as informações relativas à sua execução;
- c) Declaração fornecida pela Comissão de Licitação comprovando que a licitante recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta TOMADA DE PREÇO.

Obs.: Caso o licitante retire o Edital e anexos, junto ao **site** da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará e/ou **Portal Dos Jurisdicionados TCM/PA**, deverá em declaração própria afirmar tal ato;

Observação;

- 1) As declarações relacionadas exigidas neste Edital (exceto aquela que serão expedidas pela Comissão de Licitação) deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;
- 2) O representante legal que assinar, pela empresa licitante, deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se a Comissão de Licitação vier a exigir;
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.







- e) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666/93.
- f) Prova do Alvará de localização e funcionamento, quitação de tributos municipais, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante, da pessoa jurídica, sede ou filial, conforme ocaso.

25.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):
- b) prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b.1) Em razão do objeto do certame se referir a prestação de serviços, a licitante estará obrigada a apresentação da inscrição municipal;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c 1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n° 5.452 de 1° de maio de 1943 (introduzida pela lei n° 12.440/ 2011).
- f). No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando desejar os benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento espedido pela junta comercial;
- g). Quando não optante pela Simples Nacional apresentar declaração de imposto de Renda ou balanço patrimonial e demonstrações do resultado econômico do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3° da Lei Complementar de N° 123/2006, ou ainda comprovante da condição de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial;
- h) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição:
- i) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;







- I) Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão;
- m) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
- n) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- o) "As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão a sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC123/2006).

25.3 - Relativo a Qualificação Econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, vir acompanhado de Certidão De Regularidade Profissional – CRP – do referido Profissional (Resolução CFC nº 1.402/2012), CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontre-se em situação REGULAR nesta Regional.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados, totalmente de acordo com o que prevê a Resolução do CFC 1,185/09 – NBC TG 26, Art. 77.

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; e
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- Nota explicativa às demonstrações contábeis;

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Termo de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Nota explicativa às demonstrações contábeis;
- 3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2016 Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:
- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;







- Nota explicativa às demonstrações contábeis;

4) Sociedade criada no exercício em curso:

- a) por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:
- 5) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- Nota explicativa às demonstrações contábeis;
- a) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- a.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- a.1.1) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos:
- a.2) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- b) Certidão negativa de pedido de <u>falência e concordata</u>, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento.
- 26. A licitante poderá providenciar o seu cadastramento no Município de IPIXUNA DO PARÁ, apresentando a documentação exigida conforme o previsto no item 25 deste Edital na Comissão de Licitação de IPIXUNA DO PARÁ.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

27. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome comercial da licitante, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS № 2.2023-00004-TP COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ







TOMADA DE PREÇOS № 2.2023-00004-TP COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2

25.4 - Relativos à Qualificação Técnica:

PROPONENTE:

PROPONENTE:

DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

- 28. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 1, os documentos específicos para participação nesta TOMADA DE PREÇOS, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem supramencionada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:
- 28.1 Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Comissão de Licitação do Município de IPIXUNA DO PARÁ, de acordo com as exigências constantes deste Edital dentro do prazo de validade;
- 28.2 Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA ou CAU da região a que está vinculada;
- 28.2.1 Apresentar um ou mais atestado (s) que comprove (m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação devidamente reconhecido em cartório, em conformidade com o Art. 30, Inciso II, da Lei. 8.666/93.
- **Obs.:** A Comissão de Licitação poderá solicitar dos licitantes, contratos e/ou notas fiscais para comprovação da execução dos referidos serviços, em compatibilidade com atestado apresentado, caso a licitante não comprove a execução dos serviços previstos em seu atestado, esta comissão entenderá que o referido atestado é falso, e poderá aplicar o Art. 90 da Lei de licitações, 8.666/93.
- 28.3 1 (um) ou mais atestado de capacidade técnica (CAT) em nome dos **Responsáveis Técnicos**, da licitante expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, que comprove (m) ter os mesmos executado serviços condizentes com o objeto desse certame, para:
- 1- Obra de Cunho Artístico com texturização rústica e/ou pigmentação;
- 2- Concreto Armado:
- 3 Pavimentação em Bloco de Concreto;
- 4 Iluminação Pública.
- 28.4 Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional (ais) detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de serviços assemelhados ao objeto dessa licitação.
- 28.4.1 A comprovação do vínculo do(s) profissional (is) com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço (reconhecido em cartório) ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou ainda







declaração futura;

- 28.4.2 A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do seu acervo técnico ou por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA.
- 28.5 Declaração indicando o(s) nome(s), CPF, nº(s) do registro na entidade profissional competente, do(s) responsável (eis) técnico(s) que acompanhará (ão) a execução dos serviços de que trata o objeto desta TOMADA DE PREÇOS;
- 28.5.1 O (s) nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) indicado(s) deverá (ão) ser o(s) mesmo(s) que constar (em) dos atestados de responsabilidade técnica:
- a) O (s) nome (s) do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) no ato da visita técnica deverá (ão) ser o (s) mesmo (s) que acompanhara a execução do objeto desta licitação;
- b) O (s) profissional (ais) detentor (es) do acervo técnico deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) e deverá (ão) obrigatoriamente participar da obra objeto desta Licitação.
- d) Relação nominal da equipe técnica mínima de trabalho do licitante, com compromisso de participação do pessoal técnico qualificado conforme atribuições profissionais (devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura CREA) descriminadas abaixo, conforme relação de equipe técnica, admitindo-se no decorrer dos serviços a substituição deste profissional por outros de experiência equivalente ou superior, com apresentação da certidão de acervo técnico-CAT do novo profissional, atendidas as exigências anteriores quanto à capacitação técnica- profissional desde que aprovada pela contratante. A equipe deverá ser composta de no mínimo:
- e) Um Engenheiro civil. Devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA.
- 28.6 Declaração da licitante de que, por intermédio de Engenheiro ou Arquiteto, devidamente credenciado para esse fim, vistoriou o local onde será executada os serviços e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução:
- 28.7 Declaração fornecida pela Comissão de Licitação comprovando que a licitante recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta TOMADA DE PREÇOS.
- a) Se, por qualquer motivo, a referida declaração não estiver junto à documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da Comissão de Licitação, para fins de habilitação e;
- b) A declaração de que trata esta Condição será emitida no momento em que a empresa retirar o Edital diretamente na Comissão de Licitação;
- 28.9 Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral);
- 28.10 Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigível somente em caso positivo);
- a). Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma Proponente, sob pena de inabilitação.
- b). As exigências de que trata os itens e subitens acima supracitados objetivam obter comprovações as quais a empresa que pretende participar do certame, prova que possui capacidade técnica operacional para executar os serviços licitados. Evitando que os serviços não sejam executados, ou que apresentem problemas de execução. Portanto, ao se







fazer as exigências acima supracitadas, procura-se aumentar o nível das empresas participantes, evitando assim a ocorrência de problemas na condução, execução e conclusão do objeto do presente certame.

Observações: Os documentos acima referidos são presumidamente verdadeiros em sua forma e conteúdo. Caso a Comissão de Licitação constate indícios de fraude oferecerá denúncia junto ao Ministério Público, relatando o incidente licitatório, a Comissão de Permanente de Licitação solicitara a apresentação de originais para conferir a veracidade.

- 1) as declarações relacionadas exigidas neste Edital (exceto aquela que serão expedidas pela Comissão de Licitação), deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;
- 2) o representante legal que assinar, pela empresa licitante, deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se a Comissão de Licitação vier a exigir;
- 29. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 29.1 Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
- a). Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b). Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c). Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
- 29.2 Todos os documentos solicitados deverão estar dentro do seu prazo de validade, salvo os prazos previstos neste Edital, até a data de abertura do Envelope nº 1; e:
- a). Não se enquadram no prazo de que trata esta Condição os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade técnica).
- 30. Os documentos exigidos nesta TOMADA DE PREÇOS poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 30.1 Os documentos serão autenticados pela Comissão de Licitação, a partir do original, até às 13:00 horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação;
- 30.2 Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 30.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- 30.4 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

DA VISTORIA

31. A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS,







por intermédio de Engenheiro ou Arquiteto, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, em companhia de servidor (a) do Município de IPIXUNA DO PARÁ designado (a) para esse fim.

- 31.1 − O dia da visita deve ser agendado junto a Secretaria Municipal de Obras, no setor de engenharia, localizado na Av. Presidente Vargas, s/nº Centro Ipixuna do Pará/PA;
- 31.2 O representante credenciado pela licitante para efetuar a vistoria deverá ser Engenheiro, Arquiteto ou representante legal e apresentar-se ao Município de IPIXUNA DO PARÁ munido de Procuração devidamente reconhecida em cartório, registro no CREA ou CAU e Contrato Social da empresa;
- 31.3 A declaração de vistoria, elaborada de acordo com o Anexo constante deste Edital, deverá ser visada por servidor do Município de IPIXUNA DO PARÁ.
- a) A empresa licitante deverá recolher, a título de caução de garantia de proposta, o percentual de 1% (Um por cento) do valor do somatório do item em que a licitante optou por concorrer, e que compõem esta TOMADA DE PREÇO. Este caução poderá ser feito em qualquer das modalidades previstas na Lei 8.666/93, em seu artigo 56, §1º, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões das Licitantes, **R\$ 2.329,18 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e dezenove centavos)** conforme Art. 31, Inciso II, da Lei 8.666/93.
- **b)** A Licitante deverá entregar na sala da Comissão de Licitação de IPIXUNA DO PARÁ, até 24(Vinte e Quatro) horas que antecede o dia marcado para a abertura do certame, o comprovante de caução de Garantia de Proposta de 1% (Um por cento) do valor do somatório do item em que a licitante optou concorrer, e que compõem está TOMADA DE PREÇO, quando receberá um RECIBO comprovando tal depósito, o qual fará parte do ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO, sob pena de INABILITAÇÃO.
- c) A caução em dinheiro deverá ser depositada na CONTA CORRENTE N° 13.523 2, BANCO DO BRASIL AGENCIA: 4876-3, em favor de PMIP CAUÇÃO CPL, CNPJ n°83.268.011/0001-84.

DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2

- 32. A proposta contida no Envelope nº 2 deverá ser apresentada da seguinte forma:
- 32.1 Em original, de preferência emitida por computador ou datilografada, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- 32.2 Fazer menção ao número desta tomada de preços e conter a nome comercial da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 32.3 Indicação dos preços;
- 32.4 Indicação dos prazos;
- 32.5 Anexar o Cronograma Fisico-finaceiro da execução dos serviços;
- 32.6 Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.







33. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços.

OBSERVAÇÃO: A PROPOSTA deverá ser apresentada na forma impressa, devidamente assinada e na forma editável em conformidade com a Resolução 040/2017-TCM/PA, sob pena de desclassificação.

- 33.1 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, para fins de esclarecimento por parte da Comissão, se assim não o fizer sua proposta será desclassificada.
- 34. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação a prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.
- 34.1 Não Serão aceitos pela Comissão de Licitação erros de soma e/ou multiplicação dos itens que compõem a planilha orçamentaria, que por esse motivo deu causa a um preço global proposto de forma erronia, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item;
- 34.2 A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta com poderes para esse fim; e
- 34.3 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 DA DOCUMENTAÇÃO.

DOS PRECOS

- 35. A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, fixos e irreajustáveis e, ainda, o global da proposta.
- 35.1 Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados nas planilhas de orcamento do Município de IPIXUNA DO PARÁ;
- 35.2 Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta, que seja causado por indicados nas planilhas de orçamento do Município de IPIXUNA DO PARÁ, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta;
- 35.3 A licitante deverá indicar o percentual do BDI.
- 36. Os quantitativos indicados na planilha de orçamento são meramente estimativos, não acarretando ao Município de IPIXUNA DO PARÁ qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 37. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 37.1 A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.







- 38. Só serão aceitas propostas em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.
- a) A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS: Deve ser apresentada por todas as licitantes, juntamente com a proposta comercial, constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão-de- obra observando-se os pisos salariais das categorias envolvidas, bem como os percentuais adotados para os Encargos Sociais e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);
- b) A COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS deve constar todos os itens que a compõem, com seus respectivos percentuais;
- c) A COMPOSIÇÃO DE BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) deve constar todos os itens que a compõem, com seus respectivos percentuais;
- d) O preço unitário e total dos itens grafado em algarismos e, preço global da proposta em algarismos e por extenso ficando estabelecido que em caso de divergência, prevalecerá o último. O valor da referida TOMADA DE PREÇO deverá ser cotado em moeda nacional e com 02 (duas) casas decimais;

DO VALOR

O valor global máximo estimado para a presente licitação será de: R\$: 232.918,39 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e dezoito reais e trinta e nove centavos).

DOS PRAZOS

- 39. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo Município de IPIXUNA DO PARÁ.
- 39.1 O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município de IPIXUNA DO PARÁ e o da conclusão, o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no caput desta Condição;
- 39.2 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao Município de IPIXUNA DO PARÁ:
- 40. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior à 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da reforma e adequação a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.
- 41. A proposta deverá ter a validade mínima de 90 (noventa) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta TOMADA DE PREÇOS para o recebimento dos envelopes Documentação.
- 42. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 43. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município de IPIXUNA DO PARÁ, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes, por igual prazo, no mínimo.
- 44. Decorridos 90 (noventa) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação







e Proposta, sem a solicitação de prorrogação de prazos ou a convocação para celebração do contrato, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

45. Trata-se de TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº .666/93.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 46. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:
- 46.1 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e
- 46.2 Não atenderem às exigências contidas nesta TOMADA DE PREÇOS.
- 47. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.
- 47.1 Das licitantes classificadas na forma das alíneas "a" e "b" cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas acima mencionadas, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.
- 48. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nas Condições anteriores.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 49. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS e seus Anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.
- 50. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.
- 50.1 A Comissão de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes.
- 50.1.1 Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços manifestamente superiores ou inexequíveis aos orçados pelo Município de IPIXUNA DO PARÁ, o licitante terá sua proposta desclassificada, (salvo o contraditório e ampla defesa).







- 51. Considera-se menor preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada de pela proponente.
- 52. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇOS, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.
- 53. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta TOMADA DE PREÇOS não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 54. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

DO DESEMPATE

55. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 56. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta TOMADA DE PRECOS.
- 56.1 Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta TOMADA DE PREÇOS com vista franqueada aos interessados.
- 57. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao ordenador de despesas do Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do (a) Presidente da Comissão.
- 58. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.
- 58.1 O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo do Município de IPIXUNA DO PARÁ.

DA ADJUDICAÇÃO

59. A execução dos serviços correspondente ao objeto desta TOMADA DE PREÇOS será adjudicada GLOBALMENTE a uma única empresa, depois de atendidas as Condições deste Edital.

DO TERMO DE CONTRATO

60. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.







61. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 62. O Município de IPIXUNA DO PARÁ convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 63. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de IPIXUNA DO PARÁ.
- 64. É facultado ao Município de IPIXUNA DO PARÁ, através da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta TOMADA DE PREÇOS, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 65. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 66. O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preco.

DA GARANTIA

- 67. Será exigida da licitante vencedora a apresentação à Administração, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 67.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 67.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Município de IPIXUNA DO PARÁ.
- 67.2 Seguro-garantia;
- 67.3 Fiança bancária.
- 68. No caso de rescisão do contrato, por culpa da licitante vencedora, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados ao Município de IPIXUNA DO PARÁ, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

69. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.







DA VIGÊNCIA

70. A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura, tendo seu término conforme cronograma físico-financeiro.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

- 71. Caberá ao Município de IPIXUNA DO PARÁ, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL:
- 71.1 Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da prestação dos serviços;
- 71.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora:
- 71.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada;
- 71.4 Autorizar quaisquer serviços pertinentes à reforma e adequação, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de IPIXUNA DO PARÁ, desde que comprovada a necessidade deles;
- 71.5 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Município de IPIXUNA DO PARÁ ou com as especificações constantes deste Edital;
- 71.6 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Edital;
- 71.7 Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor do Município de IPIXUNA DO PARÁ, especialmente designado para esse fim.
- 72. Caberá à licitante vencedora:
- 72.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de reforma e adequação, tais como:
 - a) Salários:
 - b) Seguros de acidente;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vales-refeição;
 - f) Vales-transporte: e
 - g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 72.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município de IPIXUNA DO PARÁ, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 72.3 Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de IPIXUNA DO PARÁ:
- 72.4 Responder pelos danos causados diretamente AO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela (o) PREFEITURA MUNICIPAL;







- 72.5 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de IPIXUNA DO PARÁ, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 72.6 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços;
- 72.7 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar:
- 72.8 Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos servicos:
- a). No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de IPIXUNA DO PARÁ, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do objeto deste certame.
- 72.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à reforma e adequação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 72.10 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 72.11 Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços:
- 72.12 Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 72.13 Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 72.14 Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei n° 8.666/93;
- 72.15 Permitir, aos técnicos do Município de IPIXUNA DO PARÁ e àqueles a quem o Município formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 72.16 Comunicar ao Município de IPIXUNA DO PARÁ, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 72.17 Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
- 72.18 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo Município de IPIXUNA DO PARÁ e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;







- 72.19 Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive o mal executado;
- 72.20 Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do Município de IPIXUNA DO PARÁ julgar necessário;
- 72.21 Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização do Município de IPIXUNA DO PARÁ, quando solicitado;
- 72.22 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos:
- 72.23 Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora do Município de IPIXUNA DO PARÁ, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 72.24 Submeter à Comissão fiscalizadora do Município de IPIXUNA DO PARÁ as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução, quando solicitado;
- 72.25 Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 72.26 Durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Município de IPIXUNA DO PARÁ, atender aos chamados da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e
- 72.27 Manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta TOMADA DE PREÇOS.
- 73. Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:
- 73.1 Efetuar o registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;
- 73.2 Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 73.3 Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- 73.4 Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS. COMERCIAIS E FISCAIS.

- 74. À licitante vencedora caberá, ainda:
- 74.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de IPIXUNA DO PARÁ;







- 74.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município de IPIXUNA DO PARÁ;
- 74.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 74.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta TOMADA DE PREÇOS.
- 75. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de IPIXUNA DO PARÁ, nem poderá onerar o objeto desta TOMADA DE PREÇOS, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de IPIXUNA DO PARÁ.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 76. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- 76.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de IPIXUNA DO PARÁ durante a vigência do contrato;
- 76.2 Expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de IPIXUNA DO PARÁ; e
- 76.3 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS;
- 76.3.1 A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo Município de IPIXUNA DO PARÁ.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 77. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 77. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 78. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão designada pelo Município de IPIXUNA DO PARÁ, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
- 78.1 Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e
- 78.2 Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 79. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Unidade de fiscalização do Município de IPIXUNA DO PARÁ ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que







esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

- 80. A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do Município de IPIXUNA DO PARÁ, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 81. A licitante vencedora deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pelo Município de IPIXUNA DO PARÁ, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
- 82. O representante do Município de IPIXUNA DO PARÁ anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 83. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Município de IPIXUNA DO PARÁ deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 84. Após concluída, a reforma e ampliação será recebida provisoriamente pelo Município de IPIXUNA DO PARÁ, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Município de IPIXUNA DO PARÁ e pela licitante vencedora partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela licitante vencedora.
- 85. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 86. A reforma somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pelo Município de IPIXUNA DO PARÁ.

DA ATESTAÇÃO DOS SERVICOS

87. A atestação das notas fiscais/faturas referentes às etapas dos serviços caberá ao Setor competente do Município de IPIXUNA DO PARÁ ou a servidor designado para esse fim.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 88. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023, Dotação Orçamentaria: 1.030 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios públicos, Classificação econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações.
- 88.1 A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de IPIXUNA DO PARÁ, na Lei Orçamentária do Município.

DO PAGAMENTO

89. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará ao Município de IPIXUNA DO PARÁ a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de IPIXUNA DO PARÁ, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na Unidade de fiscalização do Município de IPIXUNA DO PARÁ.







- 89.1 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;
- 89.2 As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:
- 89.2.1 Quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora do Município de IPIXUNA DO PARÁ, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto:
- 89.2.2 Serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;
- 89.2.3 As medições deverão ser solicitadas pela licitante vencedora até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.
- 89.3 A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da Administração, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da reforma. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora:
- 89.3.1 Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora nesta TOMADA DE PREÇOS menos o BDI contratual; e
- 89.3.2 O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-deobra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.
- 89.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela licitante vencedora no Setor Financeiro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores.
- 89.4.1 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues no Setor Financeiro do Município de IPIXUNA DO PARÁ em data posterior à indicada na Condição acima, será imputado à licitante vencedora o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 89.5 O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.
- 90. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:
- 90.1 Registro da obra no CREA;
- 90.2 Matrícula da obra no INSS; e
- 90.3 Relação dos Empregados RE.
- 91. O Município de IPIXUNA DO PARÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação,







os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

- 92. O Município de IPIXUNA DO PARÁ poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta TOMADA DE PREÇOS.
- 93. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao Município de IPIXUNA DO PARÁ.
- 94. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo Município de IPIXUNA DO PARÁ, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

94.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 95. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Município do de IPIXUNA DO PARÁ, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta TOMADA DE PREÇOS.
- 96. O Município de IPIXUNA DO PARÁ poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:
- 96.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- 96.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

97. No interesse do Município de IPIXUNA DO PARÁ, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.







- 97.1 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e
- 97.2 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição; e
- 97.3 Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.
- 98. Em caso de supressão dos serviços, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo Município de IPIXUNA DO PARÁ pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

DAS PENALIDADES

- 99. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicado oficialmente.
- 100. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta TOMADA DE PREÇOS, o Município de IPIXUNA DO PARÁ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 100.1 Advertência:
- 100.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 100.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de IPIXUNA DO PARÁ pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 100.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 101. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:
- 101.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 101.2 Pela não apresentação da garantia de que trata este Edital;
- 101.3 Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 101.4 Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- 101.5 Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para







tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

- 101.6 Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
- 101.7 Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.
- 102. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de IPIXUNA DO PARÁ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 103. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 101, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 104. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

- 105. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 105.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 106. A rescisão do contrato poderá ser:
- 106.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Município de IPIXUNA DO PARÁ, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou.
- 106.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 106.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 107. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 108. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente TOMADA DE PREÇO, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o Município de IPIXUNA DO PARÁ, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 109. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de IPIXUNA DO PARÁ a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos







envelopes Documentação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 110. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta TOMADA DE PREÇOS até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 110.1 A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizada junto ao Município de no IPIXUNA DO PARÁ.

DA TOMADA DE PREÇOS

- 111. A critério do Município de IPIXUNA DO PARÁ está TOMADA DE PREÇOS poderá:
- 111.1 Ser anulada se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado: ou
- 111.2 Ser revogada, a juízo do Município de IPIXUNA DO PARÁ, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 111.3 Ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração.
- 112. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta TOMADA DE PREÇOS:
- 112.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- 112.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- 112.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

- 113. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos deste Edital, serão resolvidas pelo setor competente do Município de IPIXUNA DO PARÁ.
- 114. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.
- 115. A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de IPIXUNA DO PARÁ.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 116. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação do Município de IPIXUNA DO PARÁ, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.
- 117. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do Município de a IPIXUNA DO PARÁ, no TV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N-CENTRO, ou pelo(s) e-mail:







(licitacao@ipixunadopara.pa.gov.br), para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DOS ANEXOS

118. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II - Planilha Orçamentária:

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Modelos de documentos exigidos (declarações);

DO FORO

119. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salva nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

IPIXUNA DO PARÁ – PA, 02 de maio de 2023

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal







ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na TV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N-CENTRO inscrito no CNPJ (MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representado pelo(a) Sr.(a), e, de outro lado a, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecida na, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº 2.2023-XXXX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:											
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO											
1. O presente Contrato tem como objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .											
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS											
 Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2023-XXXX, partes integrantes deste Contrato. 											
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR											
1. O valor total deste Contrato é de R\$ (
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS											
1. Os serviços deverão ser executados até de de 2023.											
1.1 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;											
2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.											
CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL											

- 1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº 2.2023-XXXX.
- 2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 2.2023-XXXX, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1°, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA







- 1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 1.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;
- 1.2 Seguro-garantia;
- 1.3 Fiança bancária.
- 2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A	vigência d	deste Co	ontrato terá	início a pai	tir da da	ta de sua	assinatura	e vigerá at	é	de	_ de
202	1, tendo iní	cio e ve	ncimento en	n dia de exi	pediente,	devendo-	-se excluir o	primeiro e	incluir o	último.	

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá à CONTRATANTE:
- 1.1 permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;
- 1.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 1.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;
- 1.4 Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de IPIXUNA DO PARÁ, desde que comprovada a necessidade deles;
- 1.5 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2.2023-XXXXX:







- 1.6 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2.2023-00001;
- 1.7 Atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2.2023-XXXX:
- 1.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 1.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE:
- 1.5 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 1.6 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;
- 1.7 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- 1.8 Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:
- a) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços







efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

- 1.10 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 1.11 Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;
- 1.12 Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 1.13 Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 1.14 prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- 1.15 permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 1.16 Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.17 Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2.2023-XXXX;
- 1.18 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 1.19 Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- 1.20 Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2.2023-XXXX, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;
- 1.21 Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;
- 1.22 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigandose a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 1.23 Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;







- 1.24 Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 1.25 Durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e
- 1.26 Manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS nº 2.2023-XXXX.
- 2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:
- 2.1 Efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA;
- 2.2 Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 2.3 Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- 2.4 Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:







- 1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- 1.3 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;
- 1.3.1 A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 2.2023-XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
- 1.1 Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;
- 1.2 Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.
- 2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
- 5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA REFORMA

- 1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 3. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

- 1.1 A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 1. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.
- 1.1 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;
- 1.2 As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:
- 1.2.1 Quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;
- 1.2.2 Serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;
- 1.2.3 As medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.







- 1.3 A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:
- 1.3.1- Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na TOMADA DE PREÇOS nº 2.2023-XXXX, menos o BDI contratual; e
- 1.3.2- O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.
- 1.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.
- 1.4.1 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 1.5 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico CRF.
- 2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:
- 2.1 Registro da obra no CREA;
- 2.2 Matrícula da obra no INSS; e
- 2.3 Relação dos Empregados RE.
- 3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:







 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.
- 2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:
- 2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- 2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

- 1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e
- 1.2 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e
- 1.3 Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.
- 2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente







comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 2.1 Advertência;
- 2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:
- 3.1 Pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta:
- 3.2 Pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.3 Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- 3.4 Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
- 3.5 Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizado se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
- 3.6 Pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Rua: Cristóvão Colombo, S/N - Centro - Ipixuna - Pará CEP: 68637-000 CNPJ - 83.268.011/0001-84







- 5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e
- 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

- 1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2.2023-XXXX, serão resolvidas pela CONTRATANTE.
- 2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.
- 3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS n.º 2.2023-XXXX, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 2.2023-XXXX, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Rua: Cristóvão Colombo, S/N - Centro - Ipixuna - Pará CEP: 68637-000 CNPJ - 83.268.011/0001-84







- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

	IPIXUNA DO PARA - PA, em de _	de2023
	CONTRATANTE	CONTRATADA(O)
TESTEMUNHAS:		
1	2	







Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2.2023-XXXX, que o(a) Sr(a), portador(a) do CPF(MF) e e inscrito(a) no CREA/ sob o nº é o(a) nosso(a) indicado(a) com
Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.
Local e data
Assinatura e carimbo (representante legal)







Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade TOMADA D PREÇOS nº 2.2023-XXXX, que, por intermédio do(a) Sr(a), portador(a) da CPF(MI nº e do RG/CREA nº, devidamente credenciado(a) por nossa empres, vistoriou o local de execução dos serviços licitados e que somos detentores de compositorios de compositori
todas as informações relativas à sua execução.
Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidente à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a noss empresa seja a vencedora.
Local e data
Assinatura e carimbo do profissional (representante legal)
Visto em /
Assinatura e carimbo de servidor do Município Observação: emitir em papel que identifique a licitante







AUTORIZAÇÃO

 Autorizamos o Senhor carteira de identidade nº, CPF nº, a vistoriar o local da obra, objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 2.2023-XXXX.
Local e data.
Carimbo da empresa c/ CNPJ Representante Legal







DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa edital/ato convocatório da TOMADA DE PREÇOS n° 2.2023-XXXX e os respectivos anexos.	_ recebeu	ס ג	
IPIXUNA DO PARÁ-PA, em de de 2023.			







	 . situada	(empresa),	CNPJ sob as penas	nº.
há a superveniência XXXX.		impeditivos da habilitação na		
		Local e data.		
		Assinatura e carimbo (representante legal)		







(empresa), inscrita no CNPJ no, portador(a) da Carteira of Identidade no e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V of lart. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, qua não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor of dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Local e data
Assinatura e carimbo (representante legal)







DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos e concordamos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2.2023-XXXX.

Assinatura e carimbo (representante legal da licitante)

Local e data